

Art. 6º. Fica extinto o Departamento Federal de Compras criado pelo Decreto-lei nº 2.206, de 20 de maio de 1940.

Parágrafo único. As atribuições, os encargos, o acervo e o pessoal do ora extinto Departamento Federal de Compras ficam transferidos ao Departamento de Administração criado por este Decreto.

Art. 7º. Fica aprovada, na forma do Anexo, a Tabela discriminativa dos cargos em Comissão do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, para atender à estrutura prevista neste Decreto.

Art. 8º. O Ministro da Fazenda expedirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os atos necessários à execução do disposto no presente Decreto, observado o disposto no Decreto nº 68.385, de 6 de julho de 1971, permanecendo em vigor, até então, as atuais estruturas e atribuições da Divisão de Obras, Divisão de Material, Biblioteca do Ministério da Fazenda, Administração do Edifício da Fazenda e Serviço de Comunicações.

Art. 9º. As dotações fixadas para projetos e atividades constantes das Unidades Orçamentárias 17.17 — Secretaria da Receita Federal (Órgãos e Administração Geral) e 17.18 — Departamento Federal de Compras, serão movimentadas pelo Departamento de Administração e seu Diretor-Geral será o ordenador da despesa.

Art. 10. As modificações consequentes ao disposto neste Decreto não poderão acarretar aumento de despesa.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e expressamente o artigo 10 do Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1963.

Brasília, 1 de fevereiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

José Flávio Pécora

DECRETO Nº 70.067 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

REVOGADO

Classifica órgãos de deliberação coletiva existentes na área do Ministério da Justiça.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, decreta:

Art. 1º. O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), o Conselho Nacional do Trânsito (CNT), o Conselho Superior de Censura (CSC), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ... (CADE) e Conselho Penitenciário Federal, órgãos de deliberação coletiva existentes na área do Ministério da Justiça, ficam classificados na alínea b do artigo 1º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971 (órgãos de 2º grau).

Art. 2º. O número de reuniões mensais remuneradas é o fixado nos respectivos regulamentos e não poderá ultrapassar o limite previsto no artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Raul Armando Mendes

DECRETO Nº 70.063 — DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

Aproveita no Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, servidores em disponibilidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista que ao caso é de aplicar-se, por analogia, o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam aproveitados, no cargo de Servicial, código GL.102.5.A,

O anexo mencionado no art. 7º foi publicado no D.O. de 2-2-72.